

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0007/2022/FMS

*Termo de contrato **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS – SPA**, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a Comunidade Terapêutica Luz do Amanhã Centro de Reabilitação Ltda., conforme Dispensa de Licitação n° 05/2022/FMS.*

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

CONTRATADA: **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO AMANHA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA - CTLA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Estrada Linha Maragata, s/n, Interior, CEP – 89.613-000, Município de Erval Velho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.615.019/0001-04, por este e na melhor forma, firmam e ajustam entre si as seguintes cláusulas, que regerão este instrumento de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo, a prestação pela CONTRATADA, de assistência, de suporte, tratamento e recuperação de dependentes de Substancias Psicoativas – SPA ao CONTRATANTE.

1.2. Todos os tratamentos das intercorrências objeto desse contrato serão realizados nas instalações da CONTRATADA.

1.3. Na hipótese de agravamento do quadro do paciente ocorrido nas dependências da CONTRATADA, esta poderá suspender o atendimento e remover o paciente, desde que, contudo, proceda os encaminhamentos necessários, bem como comunique previamente ao município contratante; familiares do paciente, assim como as autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R\$ 1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais) mensais, cujo pagamento ocorrerá no prazo de até 10 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva;

3.2. Em caso de rescisão de contrato por parte do CONTRATANTE, assim como nos casos de desistência do tratamento ou fuga, será devido pelo Município os valores integrais referente ao mês do tratamento.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, qual seja: Caixa Econômica Federal; Agência 3833; Conta

Corrente 611-6; Operação 003. Conta esta, em nome da CTLA.

3.4. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. *O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido antes, no caso de encerramento/suspensão/desistência do tratamento, ou por razões de interesse pública devidamente motivado, sem que haja qualquer tipo de penalidade à Municipalidade nestes casos.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0002 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*

6.2. *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do ato de dispensa e de seu(s) anexo(s);*

6.3. *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

6.4. *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

6.5. *A CONTRATADA deverá manter plantão diário de vinte e quatro horas, para atendimento de quaisquer ocorrências. A CONTRATADA oferecerá serviços de enfermagem, para atendimento e encaminhamento médico quando necessário, monitoramento com atividades laborais (higiene, alimentação, horticultura, atendimento psicológico e um responsável técnico, tendo atendimento individual, grupal e desenvolvimento do projeto terapêutico estabelecido pela Equipe Técnica da CTLA;*

6.6. *Em caso de fuga, a CONTRATADA, comunicará o responsável pelo CONTRATANTE, também será comunicado familiares, polícia militar local e do município de origem.*

6.7. *Em caso de internação hospitalar do paciente, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas despesas respectivas, as quais ficarão a cargo da CONTRATANTE, como também, a CONTRATADA não se responsabilizará e não acompanhará o CONTRATANTE enquanto permanecer hospitalizado.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;*

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;

10.2. A prestação dos serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, bem como em razão do encerramento/suspensão/desistência do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato, observados os limites impostos pela lei.

13.2. O presente contrato e a proposta da contratada está vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

13.3. Não há entre as partes qualquer vínculo empregatício, inexistindo relação contratual trabalhista, desta feita, qualquer eventual reclamação trabalhista não terá fundamento legal nem amparo jurídico.

13.4. Todas as atividades e afazeres da CTLA terão uma finalidade terapêutica, com a finalidade de se buscar a reinserção, socialização, aprendizagem, incorporação de regras, limites, convivência em grupo e adequação às atividades rotineiras de cidadãos comuns.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 11 de fevereiro de 2022.

Angela Maria dos Passos Alves,
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

KARLA DANIELA CALLAI DE BASTIANI,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26